



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/R/1242/2015

ASSUNTO: Regulamento dos Núcleos Regionais

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Teologia aprovo o Regulamento dos Núcleos Regionais, anexo ao presente despacho.

Lisboa, 22 de outubro de 2015

A Reitora



CATÓLICA
FACULDADE
DE TEOLOGIA

BRAGA-LISBOA-PORTO

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 1º

(Natureza e Estrutura da FT)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 17º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (EUCP) e do nº 1 do artigo 5º dos Estatutos da Faculdade de Teologia (EFT), a Faculdade de Teologia (FT) é integrada pela sede e pelos Núcleos Regionais de Braga e Porto, situados no âmbito dos respetivos Centros Regionais da Universidade Católica Portuguesa (UCP).
2. Os Núcleos Regionais regem-se por regulamentos próprios que devem ser aprovados, nos termos do nº 4 do artigo 5º dos EFT, pelos órgãos competentes aí mencionados.

Artigo 2º

(Órgãos do Núcleo Regional da FT)

1. O Núcleo Regional é presidido por um Diretor Adjunto, membro integrante do Conselho de Direção da FT.
2. O Diretor Adjunto do Núcleo Regional é coadjuvado por um Conselho de Direção, composto de três vogais e um secretário.
3. A escolha dos vogais e do secretário para a Direção do Núcleo Regional é da competência do Diretor Adjunto, obtida a anuência do Diretor da FT.
4. Os membros da Direção do Núcleo Regional devem, em princípio, ser escolhidos de entre os professores que fazem parte do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 3º
(Competências do Diretor Adjunto no Núcleo Regional)

Compete ao Diretor Adjunto:

- a) exercer as funções que lhe estão atribuídas no artigo 18º dos EFT;
- b) dar cumprimento às decisões do Conselho Científico e da Direção da FT.
- c) representar os Núcleos na gestão e outras atividades dos respetivos Centros Regionais, salvo aquelas que decorrem da abrangência nacional da Faculdade.
- d) representar a Faculdade no âmbito dos respetivos Centros Regionais da UCP e, designadamente, assinar os documentos comprovativos de ciclos de estudo realizados no núcleo.
- e) assegurar a representatividade dos alunos ordinários nos órgãos colegiais universitários, conforme previsto no artigo 39º dos EFT e nos EUCP, designadamente através das Comissões Pedagógicas e da Associação de Estudantes.

Artigo 4º
(Administração do Núcleo Regional)

1. A coordenação científica e académica do Núcleo Regional é, nos termos dos EFT, da competência do Conselho Científico e da Direção da Faculdade.
2. A gestão económica e escolar do Núcleo Regional compete aos órgãos dos Núcleos, no quadro dos respetivos Centros Regionais.
3. Compete ao Diretor Adjunto desempenhar as funções de carácter administrativo do núcleo regional, nos termos das decisões dos órgãos superiores da UCP.

Artigo 5º
(Docentes do Núcleo Regional)

1. Os docentes do Núcleo Regional são parte integrante do Corpo Docente da Faculdade.
2. A carreira docente no Núcleo Regional faz-se nos termos dos Estatutos da Faculdade e do Estatuto da Carreira Docente da UCP.
3. É da responsabilidade do Diretor Adjunto, com a anuência do Diretor, a proposta ao Conselho Científico de docentes para o respetivo núcleo regional.

4. O recrutamento de docentes para o Núcleo Regional obedece aos princípios consignados na *Sapientia Christiana* e segue as normas estabelecidas nos Estatutos da UCP, designadamente aqueles que se aplicam à Faculdade de Teologia.
5. O recrutamento de docentes só se torna efetivo após a homologação do Magno Chanceler, obtido previamente o consentimento do Ordinário do Lugar (Bispo Diocesano).

Artigo 6º
(Disposições Finais)

1. Em tudo o que não está consignado neste regulamento, os Núcleos Regionais da FT regem-se pelos EFT, pelos EUCP e seus respetivos regulamentos.
2. Omissões deste regulamento, bem como dúvidas de interpretação, são esclarecidas e resolvidas pelo Conselho Científico da FT.

Lisboa, 9 de outubro de 2015.

Florio Garcia